



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 380, DE 29 MARÇO 2023.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CIPTEA NO MUNICÍPIO DE CANDIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, que tem como objetivo garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, principalmente nas esferas da saúde, educação e assistência social.

§1º A CIPTEA precisa ter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone identificado;

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal;

IV - Identificação da unidade da Federação, do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§2º Na hipótese da pessoa com transtorno do espectro autista ser imigrante, faz-se necessário apresentar a documentação prevista no §2º do Art. 3-A da Lei Federal nº 13.977 de 08 de janeiro de 2020.

§3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista terá validade de 05 (cinco) anos a contar de sua emissão.

§4º Poderá ser renovada a CIPTEA em caso de qualquer alteração nos dados cadastrais, com o objetivo de mantê-la sempre atualizada a partir das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

informações pessoais do identificado, sendo expedida com o mesmo número, permitindo a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território municipal.

Art. 2º A s despesas recorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir as determinações contidas na presente Lei.

Parágrafo Único. A Secretaria de Assistência Social se responsabiliza pela confecção das carteirinhas, realizando todas as medidas possíveis no âmbito da Administração Pública para que isso ocorra.

Art. 4º Ficam obrigados todos os estabelecimentos públicos e privados, dentro do Município de Candiba, fixarem, em locais visíveis, placas garantindo a prioridade no atendimento das pessoas com TEA.

Parágrafo único. Deverão ser aceitas em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município de Candiba, carteiras de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista expedidas de qualquer outro ente federativo estadual ou municipal.

Art. 5º Fica obrigado a constar na Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, referência a Lei Federal nº. 13.977, de 8 de Janeiro de 2020 e a esta Lei Municipal, que regulam a criação da CIPTEA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, em 29 de março de 2023.

**REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO MUNICIPAL**